

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Do Sr. Dep. ACELINO POPÓ)

Dispõe sobre a extensão do direito ao benefício do auxílio-acidente ao trabalhador autônomo – contribuinte individual e ao segurado facultativo – donas de casa, estudantes, síndicos de condomínio não remunerados, concedido pelo Regime Geral de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o §1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta e constarão de programação orçamentária específica no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18 da Lei nº 8.213, de 1991 exclui o contribuinte individual e o segurado facultativo do benefício do auxílio-acidente, previsto no art. 86 do referido diploma legal, segundo o qual o benefício será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de

acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

Ocorre, portanto, uma discriminação contra o contribuinte individual e ao segurado facultativo, com relação à não concessão do auxílio-acidente, uma vez que esse benefício decorre de acidente de qualquer natureza e não somente de trabalho, este não contemplado a esses segurados pela legislação atual.

- Os segurados facultativos são todos aqueles que, maiores de 16 anos, não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social, como as donas-de-casa, estudantes, síndicos de condomínios não-remunerados, etc.
- *Os segurados denominado Contribuintes Individuais, são os anteriormente denominados "empresário", "trabalhador autônomo" e "equiparado a trabalhador autônomo", a partir de 29 de novembro de 1999, com a Lei 9.876, foram considerados uma única categoria e passaram a ser chamados de "contribuinte individual".*

Quantidade de Contribuintes Individuais, Empregados Domésticos e Segurados Facultativos do RGPS – 2008 a 2010

Categoria	2008	2009	2010
Contribuinte Individual	9.002.325	9.416.904	10.456.002
Segurado Facultativo	840.232	942.302	1.007.478

Fonte: Anuário Estatístico de Previdência Social – AEPS 2010 – Tabela 34.1.

A exclusão do direito ao recebimento do auxílio-acidente foi instituída pelo fato do auxílio-acidente, originalmente, ser concedido apenas nos casos das lesões decorrentes do acidente de trabalho, sendo difícil confirmar, no caso do contribuinte individual, facultativo e empregado doméstico, quando o acidente era de trabalho ou não. No entanto, desde a edição da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, não mais persiste a diferenciação entre acidente de qualquer natureza ou acidente de trabalho e, portanto, deixou de ter sentido restringir o direito dos demais segurados ao auxílio-acidente.

Tal discriminação levanta a necessidade de o legislador ordinário ampliar as hipóteses de cabimento de prestações por acidente de qualquer natureza, para que não reste qualquer dúvida relativa à proteção dos segurados descritos nesse aspecto, evitando-se, também, a surpresa e eventuais prejuízos econômicos em ações previdenciárias e trabalhistas.

O sistema previdenciário tem sofrido alterações nos últimos anos para torná-lo mais justo e mais igualitário, evitando-se diferenciações indevidas entre os segurados. É o caso da extensão do direito ao salário-maternidade também para os contribuintes individuais, ocorrida por meio da Lei nº 10.710, de 5 de agosto de 2003. A medida em tela promove continuidade à política de afastar as diferenciações de direitos entre segurados.

A previsão de custeio relacionado ao aumento das despesas decorrentes deste Projeto de Lei deverá constar da programação orçamentária específica da Seguridade Social.

Sendo assim, em vista da relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2013.

ACELINO POPÓ
Deputado Federal – PRB/BA